

**LEI N°470  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Resgate Voluntário de Bertioga - ARVB”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município de Bertioga*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Resgate Voluntário de Bertioga - ARVB, nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º. Observadas as disposições legais, quanto aos gastos públicos, poderá o Poder Executivo até quadruplicar o envio dos materiais previstos na cláusula terceira, inciso I e II do Termo de Convênio.

§ 2º. Observadas as disposições legais, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante termo próprio, ceder o uso de bens móveis para utilização do ARVB.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, de 22 de novembro de 2001.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.

## TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio que entre si celebram a Associação Resgate de Voluntário de Bertioga - ARVB e o Município de Bertioga com a finalidade de fornecimento de equipamentos para o atendimento de emergência no Município.*

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, CNPJ/MF nº 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga, neste ato representada pelo Prefeito \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, na forma da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE RESGATE VOLUNTÁRIO DE BERTIOGA**, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, registrados no Cartório de Notas sob nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada **ENTIDADE**, têm entre si o seguinte, que mutuamente outorgam e acertam, a saber:

### *Cláusula Primeira Objeto*

O presente convênio tem por objeto o fornecimento de equipamentos a serem utilizados para os atendimentos de emergência na área de saúde no Município de Bertioga.

### *Cláusula Segunda Obrigações da Associação*

A Associação Resgate Voluntário de Bertioga se compromete a prestar ao Município atendimento em situações de emergência na área de saúde.

Parágrafo único. A Associação caberá a administração e aplicação dos materiais e equipamentos médicos repassados pela Prefeitura, conforme a relação constante deste Convênio.

### *Cláusula Terceira Obrigações do Município*

O Município se compromete a:

I – fornecer mensalmente os seguintes equipamentos a Associação, conforme estoque disponível no Almoxarifado:

04 dúzias de ataduras de crepe de 15 cm;

02 pacotes de gases;  
04 litros de álcool;  
10 unidades de soro fisiológico;  
01 litro de Povedine degermante;  
02 unidades de fita crepe;  
02 caixas de luvas de procedimentos;

II – fornecer, anualmente, a partir de 2002, além dos materiais acima discriminados:

03 recargas de cilindros de O2.

III - fiscalizar, através das Secretarias de Administração, Finanças e Jurídico e Saúde e Bem Estar a utilização dos equipamentos fornecidos, bem como os serviços prestados pela Associação, garantindo o atendimento gratuito e de qualidade à população;

IV - analisar e aprovar, através da unidade competente, os serviços executados e a utilização efetiva dos equipamentos repassados à Associação.

Parágrafo único. O repasse de novos materiais a Associação somente será realizado após a aprovação dos serviços executados, bem como da efetiva utilização e consumo dos equipamentos repassados pelo Município.

#### ***Cláusula Quarta Disposições Gerais***

O atendimento prestado à população por força deste Convênio será totalmente gratuito.

#### ***Cláusula Quinta Do Prazo***

O presente Convênio será realizado pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

#### ***Cláusula Sexta Dos Recursos***

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

#### ***Cláusula Sétima Da Denúncia***

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

***Cláusula Oitava***  
***Da Revisão e do Aditamento***

Havendo legislação superveniente, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

***Cláusula Nona***  
***Do Foro***

Fica eleito o Foro Distrital de Bertiooga para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado esse instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinada a última folha e rubricada as anteriores, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento, para que surta todos os efeitos legais.

Bertiooga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**ASSOCIAÇÃO DE RESGATE VOLUNTÁRIO DE BERTIOGA - ARV**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_